



À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/10/2017, Seção 1, pág. 207, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto nº 9.199/2017. Processo nº 08505.124382/2015-81 - EMMANUEL NNANNA EZIKE

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2017, Seção 1, pág. 69, tendo em vista que houve um erro na análise da demanda encaminhada para esta Divisão, pois conforme as informações constantes nos autos, trata-se na verdade de uma denúncia feita pela Sra. Ludimilla Coutinho Oliveira, cônjuge do Interessado, de que o casamento teria sido fraudado, e por tanto solicita o cancelamento do registro do referido estrangeiro. Ressalte-se também que, de acordo com o disposto no Documento SEI nº 08081.000445/2017-03, pág. 24, houve um pedido para que a Polícia Federal investigue se a documentação utilizada pelo Sr. FRANCISCO ROSABAL HORNIA era ideologicamente falsa. Processo nº 08205.000549/2017-66 - FRANCISCO ROSABAL HORNIA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva. Processo nº 08505.002633/2017-30 - AISOSA AGHAYERE

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08505.059056/2013-24 - HABIBA FRIKEL

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08505.005324/2012-15 - JIHUA LIN, YANZHEN QIU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os respectivos estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.060409/2017-62 - HAMZA KETAN
Processo nº 08505.001675/2017-53 - EZRA OROBOSA
OMOROTIOMWAN

Processo nº 08505.046049/2017-96 - EKENE URAMA

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.003265/2018-17 - CRISTINA MARIA NUNES ANTUNES, até: 27/02/2019

Processo nº 08460.018172/2017-81 - ASHLEY VANESSA WILLIAMS, até: 29/01/2019

Processo nº 08000.071785/2017-63 - CRISTIAN FELIPE ROA LESMES, até: 26/02/2019

Processo nº 08000.070913/2017-51 - SHAMAILA MANZOOR, até: 01/02/2019

Processo nº 08000.068769/2017-93 - Matias Emilio Almeida Garzon, até 15/02/2019

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/05/2017, Seção 1, pág. 33, e DEFERIR o presente pedido de renovação da autorização de residência, até: 12/03/2018, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17. Processo nº 08505.020144/2017-60 - JONATAS JOAO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.681, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita Oficina Ortopédica Fixa como serviço de reabilitação no município de Pau dos Ferros - RN e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Pau dos Ferros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Capítulo IV, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Oficina Ortopédica Fixa a seguir descrita, como serviço de reabilitação previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Nome do Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo	Modalidades	Código de Incentivo
RN	Pau dos Ferros	17030	Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	9320547	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	82.34

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Pau dos Ferros no montante anual de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Pau dos Ferros (RN), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 245 - B, de 22 -12-2017, Seção 1, página. 193, com incorreções no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 472ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.008963/2015-17	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.002232/2013-19	Geap Autogestão em Saúde	Art. 88 RN 124/06	430.046,88 (quatrocentos e trinta mil e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
25772.011095/2013-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.005260/2014-46	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. art. 59 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.007202/2015-67	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.016385/2014-81	Pro Salute Serviços apara a Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto